



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

**“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS”**

CNPJ 01.646.008/0001-92

juridico@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA
‘ADOTE UMA PRAÇA’ NO MUNICÍPIO DE BOFETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DANILO ARANEGA ALVES DE LIMA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “ADOTE UMA PRAÇA” e a permitir o uso de espaços públicos, mediante instrumento específico.

§1º O objetivo do programa será promover a urbanização, jardinagem, arborização, conservação, instalação de lixeiras e manutenção das praças, canteiros centrais, rotatórias, parques, áreas verdes e sistemas de lazer do Município.

§2º O instrumento será celebrado por prazo determinado, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Poder Executivo, em regulamento próprio, indicará o departamento responsável pela viabilização técnica e fiscalização do programa.

Parágrafo único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do programa serão definidos pelo corpo técnico do departamento responsável.

Art. 3º O interessado em participar do programa deverá manifestar seu interesse através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Bofete.

§1º Será dada preferência à ordem cronológica de protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§2º Havendo mais de um interessado para uma mesma área, a escolha para participação no programa pelo departamento responsável, deverá observar os seguintes critérios técnicos:

I - Viabilidade técnica do projeto;

II - Adequação urbanística e paisagística do projeto;

III - Idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;

IV - Possibilidade do consórcio entre os interessados manifestantes.

Art. 4º O participante do programa poderá manter, pelo tempo que durar o instrumento, placa de identificação visual da sua marca, devendo obrigatoriamente nela constar:



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO

CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92

juridico@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

I - Nome do participante ou marca;

II - Número desta Lei e do instrumento;

III - Data do início e do término do instrumento.

§1º É proibido a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

§2º É facultado aos participantes do programa, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA", o nome do conveniado ou marca, desde que devidamente aprovado pelo departamento responsável.

§3º A adesão ao programa "ADOTE UMA PRAÇA", não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o poder público municipal, autorizar mais de um participante para o mesmo local, desde que a extensão da área assim o permita e aprovado pela equipe técnica do departamento responsável.

Art. 5º O instrumento poderá ser rescindido:

I - Pelo interesse das partes;

II - Pelo interesse público, de forma unilateral pelo Poder Executivo;

III - Pelo descumprimento das condições fixadas nesta lei ou regulamento próprio.

Parágrafo único. Aquele que aderiu ao programa, ao rescindir, deverá retirar a placa indicativa com sua marca e quaisquer outros itens que o identifiquem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento desta Lei.

Art. 6º As benfeitorias realizadas, a qualquer tempo e a que título for, não serão indenizadas pelo Município de Bofete e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de abril de 2025.

DANILO ARANEGA ALVES DE LIMA
Vereador – Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
EM: 16/06/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO

Daniolo A. de Lima

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL BOFETE
Protocolo nº 176/2025

Data 30/04/25 Hora 16:46

Ass: *Daniolo A. de Lima*

Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"**

CNPJ 01.646.008/0001-92

juridico@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui o programa 'Adote Uma Praça' no Município de Bofete, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas contribuam para a conservação e manutenção das praças públicas de nossa cidade.

A presente proposição tem como principal objetivo fortalecer as parcerias entre o poder público e a população, fomentando o engajamento comunitário na urbanização, manutenção e preservação dos espaços públicos. Esta iniciativa busca promover não apenas melhorias na infraestrutura urbana, mas também incentivar o sentimento de pertencimento e zelo pela cidade.

Como dito, as áreas públicas desempenham um papel fundamental na qualidade de vida da população, sendo espaços destinados ao lazer, convívio social e à prática de atividades físicas e o envolvimento da população nos cuidados com essas reforçam o sentimento de pertencimento.

Outro aspecto relevante do projeto é a oportunidade oferecida ao setor empresarial e aos cidadãos de contribuírem diretamente para o embelezamento e valorização de Bofete. Ressaltando que o controle e a regulamentação das áreas adotadas continuarão sob responsabilidade do Executivo Municipal, que por Decreto, estabelecerá critérios e diretrizes para a execução do programa, garantindo eficiência e transparência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Dignos Pares para apreciação e aprovação desta propositura, que reafirma o compromisso com a melhoria da infraestrutura urbana e o bem-estar da população Bofetense.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de abril de 2025.


DANILÓ ARANEGA ALVES DE LIMA
Vereador - Solidariedade